

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2003

Dispõe sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Pastor Frankembergen

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlos Nader, a proposição em exame condiciona a aprovação de financiamento, pelo Sistema Financeiro de Habitação, de projetos de conjuntos residenciais com quinhentas moradias ou mais à obrigatoriedade de construção concomitante de creche, sob pena de suspensão dos repasses financeiros acordados, pelo agente financiador, até o cumprimento da exigência.

Na justificação, o Autor cita o projeto da capital federal, que previa a existência de creche em cada uma das superquadras, como um exemplo a ser seguido, pelo seu inegável alcance social.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

II - VOTO DO RELATOR

Sabe-se que, atualmente, sobretudo nas grandes cidades do País, são muitos os pais e mães que trabalham fora do lar durante todo o dia, sem ter, na maioria dos casos, com quem deixar seus filhos menores em total segurança e sob orientação pedagógica competente.

O projeto de lei em apreço, ao condicionar o financiamento, pelo Sistema Financeiro de Habitação, de projetos de conjuntos habitacionais com mais de quinhentas casas à construção de creches, propõe-se a suprir uma importante lacuna que ainda prevalece na legislação brasileira, proporcionando, ao mesmo tempo, não só a melhoria da qualidade de vida da população urbana, mas garantindo a tranquilidade e a segurança que a população precisa para cumprir com competência e dedicação sua jornada diária de trabalho.

Somos, portanto, **pela aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Pastor Frankembergen
Relator